

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001457/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039271/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 47620.003314/2019-49
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE LAGES, CNPJ n. 83.827.360/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANILDO BARBOSA PEREIRA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E LOGISTICA DE VIDEIRA E REGIAO, CNPJ n. 01.481.532/0001-50, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ANTONIO SERIGHELLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os efeitos jurídicos da validade da presente Convenção Coletiva vigorarão pelo prazo de 12 meses**, com abrangência territorial em Abdon Batista/SC, Campos Novos/SC e Iomerê/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO

Os Salários normativos para os empregados das respectivas empresas pertencentes à base territorial, ficam os seguintes:

Categoria	Salário
a) Motorista Treminhão e Bi-trem	R\$ 2.265,00
b) Motorista Semi Reboque	R\$ 1.972,00
c) Motorista Internacional	R\$ 2.080,00
d) Motorista de Bi Truck e Demais Motoristas	R\$ 1.885,00
e) Motorista Manobrista das Categorias "a" "b" "c"	R\$ 2.386,00
f) Motorista Manobrista das Demais Categorias	R\$ 2.002,00
g) Motorista Trator de Esteira	R\$ 2.034,00
h) Motorista Retroescavadeira	R\$ 2.034,00
i) Motorista Niveladeira	R\$ 2.034,00
j) Motorista Empilhadeira	R\$ 1.728,00
k) Motorista Trator Pneu	R\$ 1.728,00
l) Motoboy	R\$ 1.380,00
m) Ajudante Carga e Descarga	R\$ 1.380,00

n) Demais Funcionários**R\$ 1.380,00**

Parágrafo Único: Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº 459/09-SC), para valor superior aos constantes desta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de maio de 2019, com a aplicação do percentual de **5,2%** (cinco vírgula dois por cento), sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2019.

Parágrafo Primeiro: Eventuais diferenças de correção nas cláusulas econômicas referentes aos meses de maio/2019, junho/2019 e julho/2019, deverão ser quitadas juntamente com o pagamento do salário do mês de agosto/2019, devidamente discriminadas na folha de pagamento.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO - FORMA DE PAGAMENTO**

Fica acordado que a empresa poderá contratar com o motorista a forma de pagamento mensal, quinzenal, comissão ou tarefa. A forma estabelecida entre as partes deverá obrigatoriamente constar na CTPS do empregado, devendo respeitar os ditames do artigo 235 – G da CLT.

Parágrafo Primeiro - Quando o pagamento for contratado por comissão ou tarefa e este não atinja o piso, será realizada a complementação sempre pelo piso da categoria;

Parágrafo Segundo - O critério para formação do valor da comissão a ser paga ao motorista (se comissionado e não puramente mensalista) será negociado entre o empregado e o empregador, sempre, entretanto, com exclusão dos impostos (ICMS, etc) e taxas/tarifas (carga, descarga, enlonação, pedágio) cujo percentual deverá ser obrigatoriamente anotado na CTPS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas que praticarem adiantamento salarial deverão fazê-lo até o dia 20 (vinte) de cada mês, em espécie, cheque bancário, fazendo constar em folha de pagamento do mês de referência o desconto referente ao respectivo adiantamento.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO**

Obrigam-se as empresas a pagar o 13º (décimo terceiro) salário a todos os seus funcionários abrangidos pela Convenção, impreterivelmente até o dia 20 de dezembro de 2019.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Será devido o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, a todo empregado que desenvolva atividades em raio de risco de produtos explosivos, inflamáveis ou corrosivos.

Não é devido o adicional de periculosidade no caso de abastecimento do próprio veículo ou equipamento automotor, quando feito em caráter eventual e não rotineiro, ou mesmo quando este permanecer no veículo ou próximo a este durante o abastecimento realizado por terceiro.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - ESTÍMULO À PRODUÇÃO OU QUALIDADE

Visando estimular os empregados a manter a qualidade do serviço sem prejuízo da regular produtividade, a empresa poderá conceder benefícios e ou adicionais, pecuniários ou não, estipulando as regras para o merecimento. Esses, mesmo que em espécie, não se incorporarão ao salário para qualquer efeito.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO DE PERMANÊNCIA NA EMPRESA

As empresas pagarão mensalmente a todos os empregados pertencentes à categoria, que contarem com 5 (cinco) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa, um prêmio de 5% (cinco por cento) sobre o piso da categoria, e aqueles que nas mesmas condições perfazerem 10 (dez) anos ou mais, perceberão prêmio de 10% (dez por cento) sobre o piso da categoria.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2019, as empresas se obrigam a ressarcir as despesas com alimentação de seus motoristas quando em viagem de serviço, com afastamentos superiores a 12 (doze) horas, no valor de R\$ 55,49 (cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) para cada dia de viagem com qualquer destino.

11.1 - A não apresentação das notas fiscais dentro do mês do efetivo labor ou mês seguinte, implicará na renúncia expressa e automática do recebimento deste.

11.2 - As empresas se obrigam a antecipar numerário suficiente aos motoristas no início de cada viagem.

11.3 - As empresas poderão optar por outra forma de pagamento no que respeita ao ressarcimento das despesas de alimentação, hipótese em que deverão celebrar acordo individual com o Sindicato dos Empregados, ressalvando-se que o valor convencionado não pode ser inferior ao estabelecido no "caput" desta cláusula.

11.4 - Quando a viagem for realizada em dupla, a ajuda de custo será paga para cada um dos motoristas e ajudantes do veículo.

11.5 - Os motoristas ou qualquer empregado ausente nos termos do "caput" desta cláusula, em viagem de serviço, cuja ausência for inferior ao período aqui previsto, mas ultrapassar o horário do almoço ou jantar receberá valor correspondente a R\$ 32,34 (trinta e dois reais e trinta e quatro centavos) a título de ressarcimento de despesas de alimentação, e mediante a apresentação dos comprovantes respectivos, caso não apresente os comprovantes receberá em seu recibo de pagamento o valor de R\$ 28,68 (vinte e oito reais e sessenta e oito centavos).

11.6 - Ressarcimento de despesas de viagem internacional: Os motoristas de linha terão também ressarcidas suas despesas de alimentação no valor máximo correspondente a US\$ 25,00 (vinte e cinco dólares norte-americanos), que serão devidas a partir da data que cruzarem a fronteira Brasil com países estrangeiros a que se destinam e perdurará até o retorno à referida fronteira, passando a serem ressarcidas suas despesas de alimentação, durante a viagem em território brasileiro no valor máximo correspondente previsto nesta cláusula.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE AOS ACIDENTADOS

Será assegurado ao empregado que sofrer acidente no trabalho garantia no emprego de 12 (doze) meses, desde que afastado por mais de 15 (quinze) dias e, concomitantemente, tenha recebido benefício previdenciário.

No caso dos empregados em auxílio doença, será assegurada uma estabilidade de 60 (sessenta dias) dias, a contar da data do retorno do mesmo ao trabalho.

SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Todas as empresas que compõem a categoria econômica e dentro da base territorial respectiva, ficam obrigadas a contratar seguro de vida em grupo para seus motoristas, destinado à cobertura por morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, no valor mínimo de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), acrescidos de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para traslado e auxílio para funeral referente às suas atividades, cujo prêmio será custeado integralmente pela empresa.

Parágrafo Único: A não contratação pela empresa, do seguro de vida nos moldes previstos no caput, obriga a empresa que descumprir o acima previsto, ao pagamento de indenização substitutiva, sem prejuízo ao Art. 7º, XXVIII da C.F/88.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
AVISO PRÉVIO****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado do cumprimento integral do aviso prévio, o empregado que obter novo emprego antes do término do respectivo prazo, quando for dispensado pela empresa e a pedido deste, recebendo a remuneração proporcional aos dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Fica assegurado aos empregados com mais de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa, o aviso prévio proporcional aos dias conforme garante a lei 12.506/2011, sendo que 30 (trinta) dias podem ser trabalhados, desde que seja garantida a redução constante do artigo 488 da CLT, e os demais dias terão que ser indenizados, no caso de rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES
ESTABILIDADE APOSENTADORIA****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE PRÉ-APOSENTADORIA**

Os empregados que contarem com mais de 02 (dois) anos de serviço na mesma empresa terão estabilidade provisória de 18 (dezoito) meses, quando necessitarem desse período para aposentadoria, salvo na hipótese de justa causa.

Parágrafo Único - O empregado que necessita deste período para se aposentar deverá comunicar a empresa, por escrito, apresentando os documentos hábeis.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

Tendo em vista o disposto no artigo 235-C da CLT, a jornada diária de trabalho do motorista profissional será de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 2 (duas) horas extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - Diante de previsão legal inserida pela Lei 13.103/2015, sendo comprovada a necessidade e excepcionalidade do trabalho, a jornada poderá, mediante controle específico da jornada excedente, ser estendida, por até 2 (duas) horas extras além das previstas no caput.

Parágrafo Segundo - As empresas se obrigam a fornecer condições adequadas de controle de jornada através de instrumentos tais como diário de bordo, papeleta ou ficha de controle externo, ou sistemas e meios eletrônicos instalados nos veículos, fornecendo a cada fechamento de horas do respectivo mês, cópia devidamente assinada pelas partes, ao empregado, do controle de horas realizado.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE

Assegura-se a gestante a garantia de emprego desde a confirmação da gravidez, até quatro meses após o parto ou até sessenta dias após o término da licença previdenciária, se mais favorável à empregada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 235-C DA CLT, A JORNADA DIÁRIA DE TRABA

Fica garantido o recebimento de férias proporcionais, independente de tempo de serviço, nos casos de pedido de rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LICENÇA AO DIRIGENTE SINDICAL

Serão concedidos 10 (dez) dias ao dirigente sindical por ano, com aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, para a participação em eventos de interesse da representação sindical profissional, sem prejuízo de sua remuneração mensal, desde que comprovada a efetiva participação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS UNIFORMES

As empresas que exigem uniformes para os seus empregados, deverão cedê-los de forma gratuita, não podendo ser descontado de seus salários.

Parágrafo Único - Aos demais empregados de oficina e manutenção serão fornecidos macacões, bota de borracha e equipamentos de proteção quando necessários. Os mesmos devem ser devolvidos à empresa nas condições em que se encontrarem, por ocasião do seu desligamento.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Todas as empresas pagarão ao Sindicato Representante da Categoria dos empregados, a quantia (por empregado) de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao ano (motorista carreteiro) e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) ao ano (motorista truck e demais categorias) em duas parcelas respectivamente de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) e R\$ 60,00 (sessenta reais) cada, sendo a primeira em 10 de setembro de 2019 e a outra em 10 de dezembro de 2019, em guias próprias remetidas pelo respectivo Sindicato Laboral, sem ônus para o empregado, para assistência judicial gratuita nas causas cíveis, criminais e acidentes de trânsito.

Parágrafo Primeiro: As empresas e/ou escritórios contábeis deverão informar ao Sindicato a relação de funcionários.

Parágrafo Segundo: As guias serão emitidas pelo Sindicato Laboral e encaminhadas, via e-mail, para todas as contabilidades.

Parágrafo Terceiro: As contribuições não pagas nas datas de vencimentos, terão acréscimo de multa e juros.

Parágrafo Quarto: Fica estipulada uma multa pecuniária no valor equivalente ao salário base da categoria de cada empregado, referente ao atraso de mais de trinta dias no pagamento dos valores estabelecidos acima. Valores estes que poderão ser exigidos, via notificação extrajudicial, ou ação de cobrança simples pelo Sindicato Laboral diretamente em face das empresas.

dias no pagamento dos valores estabelecidos acima. Valores estes que poderão ser exigidos, via notificação extrajudicial, ou ação de cobrança simples pelo Sindicato Laboral diretamente em face das empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pela entidade sindical patronal, não sindicalizadas, que se beneficiam desta Convenção, estabelecidas na base territorial da entidade com matriz ou filial, recolherão ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E LOGÍSTICA DE VIDEIRA E REGIÃO, com sede na Rodovia SC 355, Km 55, bairro Dois Trevos, na cidade de Videira – SC, uma Contribuição Assistencial Patronal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em duas parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada uma, sendo a primeira no dia 20.09.2019 e a segunda em 20.10.2019, que deverá ser recolhida através de bloquitos fornecidos antecipadamente pelo SINTRAVIR, a título de contrapartida pecuniária pelos serviços prestados no presente processo negocial, bem como para manutenção de suas atividades assistenciais e serviços gerais que presta à categoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CLÁUSULA PENAL

Fica estipulada como multa o equivalente a um (01) salário mínimo vigente, pelo descumprimento das condições e das cláusulas contratadas, que será revertida 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Profissional e 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado, exceto as cláusulas que possuem multas específicas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOIS MOTORISTAS EM UM SÓ CAMINHÃO

As empresas que adotarem o critério de dois Motoristas para um só veículo, no sistema de revezamento, pagarão a ambos as horas de trabalho efetivamente prestadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

Será fornecida carta de apresentação a todos os empregados desligados da empresa quando solicitado, desde que o mesmo não tenha sido demitido por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS

Ao motorista cabe a responsabilidade por toda e qualquer infração de trânsito, notificada e por ele cometida, imposta ao veículo, desde que apurada sua culpa.

Parágrafo Primeiro - Responderá ainda o motorista, quando comprovada sua culpa ou dolo, pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios;

Parágrafo Segundo - As empresas não efetuarão descontos nos salários de seus empregados, a título de peças gastas ou quebradas, quaisquer outros acessórios, inclusive em acidente de trânsito, ressalvada as ocorrências de culpa ou dolo devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro- Se o empregado (Motorista) perder a carteira nacional de habilitação por excesso de multas de trânsito, ou por infração gravíssima, poderá ser demitido por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

Os gastos referentes aos cursos e reuniões de trabalho, quando seja exigido o comparecimento obrigatório dos funcionários, serão suportados pelas empresas, desde que esta autorize sua realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TELEMETRIA E VIDEOMONITORAMENTO

Fica estabelecido que os sistemas de telemetria e vídeo-monitoramento instalados nos veículos de carga, através de monitoramento via satélite e/ou câmeras de vídeo, em que toda a viagem é filmada e registrada em arquivo próprio, tem a finalidade específica de prevenção de sinistros, visando a segurança do próprio motorista, da carga, e de toda a coletividade. Assim, tais sistemas não representam, de forma alguma, qualquer constrangimento ao motoristas, ou ainda, não caracteriza violação de privacidade, desde que utilizados com legalidade pelas empresas.

Nos casos em que houver violação da imagem, privacidade ou da legalidade, permanecem resguardados os direitos de cada funcionário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA COMPETÊNCIA

Toda e qualquer dúvida que advenha sobre as cláusulas mencionadas serão solucionadas no foro Trabalhista de Videira – Santa Catarina.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DÚVIDAS E OMISSÕES

Nos casos omissos, prevalecem as disposições legais contidas na Lei 13.103/15, ou suas eventuais alterações que venham a ser implementadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXTENSÃO DA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável no âmbito acordante(s), abrangerá a(s) a categoria(s) Empregados Rodoviário de Cargas e Passageiros, com abrangência territorial de Abdon Batista/SC, Brunópolis/SC, Campos Novos/SC, Fraiburgo/SC, Frei Rogerio/SC, Macieira/SC, Vargem/SC, Zortea/SC.

**ANILDO BARBOSA PEREIRA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS
E PASSAGEIROS DE LAGES**

**ANTONIO SERIGHELLI
VICE-PRESIDENTE**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E LOGISTICA DE VIDEIRA E REGIAO

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.